

## ORDEM DOS MÉDICOS

### Deliberação n.º 1172/2024

**Sumário:** Delegação de competências do Conselho Nacional no Conselho de Secretários da Ordem dos Médicos.

#### **Delegação de Competências do Conselho Nacional no Conselho de Secretários da Ordem dos Médicos**

1 – Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, e do n.º 1 do artigo 52.º, n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 3 do artigo do artigo 58.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM), aprovado pela Lei n.º 9/2024, de 19 de janeiro, em virtude da recomposição do Conselho de Secretários da Ordem dos Médicos, órgão adjunto do Conselho Nacional, por cessação de funções da Dra. Sandra Pereira e da sua substituição neste órgão pelo Dr. João Dias Ferreira, delibera o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos manter a delegação de competências que consta da Deliberação n.º 419/2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de março de 2024, atribuindo ao órgão, na sua nova composição com os membros, Dr.ª Patrícia Pacheco, Dr. Marques Neves, Dr. Augusto Magalhães, Dr. Henrique Cabral e Dr. João Dias Ferreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Designar os júris nacionais, sob proposta dos respetivos Colégios de Especialidades;
- b) Homologar os pareceres emitidos pelos júris nacionais no âmbito do procedimento de inscrição de médicos nos Colégios de Especialidade;
- c) Homologar os pareceres emitidos pelas Secções de Subespecialidade em matéria de atribuição de título de especialização profissional;
- d) Homologar os pareceres colégios de competência em matéria de atribuição de título de especialização profissional;
- e) Homologar os pareceres técnicos dos colégios de especialidade que sejam emitidos na sequência de solicitação das instâncias judiciais ou administrativas.
- f) Homologar os pareceres técnicos dos colégios de especialidade que sejam emitidos na sequência de solicitação do Conselho Nacional;
- g) Aprovar relatórios de visitas de verificação de idoneidade formativa de subespecialidades e competências.

2 – O Conselho de Secretários dará a conhecer ao Conselho Nacional as deliberações que aprovar, sem prejuízo de, sempre que o considere necessário ou conveniente, trazer os assuntos a Conselho Nacional para que seja este o órgão a deliberar. 3 – Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelos ora delegados, desde a data da respetiva posse, no exercício das competências suprarreferidas.

21 de agosto de 2024. – O Bastonário e Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, Dr. Carlos Cortes.

318049128